



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05
EDIÇÃO 559
01 DE SETEMBRO DE 2021

EDUCAÇÃO E CULTURA



FOLHA DE INFORMAÇÃO
Comissão Organizadora do PSS
Nº 01/2021/SEDUC



PROCESSO

Número Exerc. Folha
4.427 2.021

RUBRICA

Ref.: PSS Nº 01-A/2021/SEDUC

Assunto: Homologação inscrições

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Igaratá, realizou-se a reunião da Comissão de Organização do PSS nº 01-A/2021/SEDUC, tendo como pauta única a análise das inscrições apresentadas ao Edital do PSS nº 01-A/2021/SEDUC para contratação por tempo determinado. As análises e deliberações colegiadas, cuja aprovação se operou de forma unânime, são expostas abaixo:

CARGO: PEB "II" – INGLÊS INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF Nº
001/2021	Renata Paiva Andrade Fang	458.650.958-97

CARGO: PEB "II" – INGLÊS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS			
INSCRIÇÃO Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF Nº	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
-	-	-	-

Finalizadas as análises e considerações, a comissão deliberou, nos termos do item 6.1 do Edital, pelo encaminhamento da relação *supra* à publicação no Diário Oficial do Município de Igaratá e site oficial da Prefeitura, ambos disponíveis no endereço eletrônico www.igarata.sp.gov.br. Às 17h00, encerrou-se a reunião da qual eu, Liliane Paiva de Andrade Prianti, membro da Comissão de Realização de Concursos Públicos do PSS nº 01-A/2021/SEDUC, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, datada e assinada por _____, com os demais presentes. Igaratá, 01 de setembro de 2021.

LILIANE PAIVA DE ANDRADE PRIANTI

-Membro-

ELIZABETH APARECIDA DA SILVA

-Membro-

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA ASSIS

-Membro-

NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 61, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

“Declara situação de Estado de Calamidade na prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Igaratá. Altera dispositivos que menciona do Decreto nº 24, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências”

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do art. 70, incisos II e XXIV da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 1.280, de 08 de maio de 2.006; e,

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a ausência de transporte público alija a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição;

CONSIDERANDO que a latente paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal implicaria em profundo impacto contra direito social constitucionalmente protegido, e que as consequências disto, acarretariam em sério prejuízo a todos os municípios que dependem do transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO a rescisão do Contrato Administrativo nº 108/2019, tendo como objeto a outorga de concessão, a título oneroso, para restação e exploração do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros no Município de Igaratá;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Município, a teor do art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995, assumiu a assunção dos serviços, em resguardo ao interesse público lcoal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº 1.883 de abril de 2017

Expediente

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Oliveira Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável: Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

Diagramação: Gabriella Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05
EDIÇÃO 559

01 DE SETEMBRO DE 2021

CONSIDERANDO as medidas de afrouxamento das restrições sanitárias efetivadas pelo Governo Estadual nos últimos dias, com a consequente reabertura, em sua integralidade, das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a recente decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no sentido de retorno às aulas presenciais em 01 de setembro próximo;

CONSIDERANDO que a reabertura da atividade econômica, conjugada ao retorno das aulas presenciais em âmbito estadual e municipal, ocasionarão inegável sobrecarga ao atual sistema de transporte gerido pelo Município;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços, o Município, através de seus órgãos técnicos, não angariou dados técnicos, operacionais e financeiros suficientes para amparar novo certame licitatório definitivo, situação agravada pela ausência de quaisquer dos dados necessários em processo de acompanhamento do pretérito contrato de concessão;

CONSIDERANDO que às complexidades inerentes à composição de processo licitatório, de suas exigências legais, solicitações de adequações do processo, estudos e levantamentos técnico-econômicos, instruções normativas, demandas, pela exiguidade de tempo, adoção de medidas excepcionais facultadas pela legislação;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, houve aumentos dos preços do diesel na ordem de 36% no decorrer dos últimos 12 meses, agravado pela ausência, nos últimos 24 meses, de reajuste tarifário no sistema de transporte coletivo local;

CONSIDERANDO que a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário (déficit tarifário), pode acarretar severos prejuízos aos operadores do sistema de transporte, ou mesmo o desinteresse em sua assunção, ainda que de forma temporária e precária, conduzindo à nefasta deterioração do serviço posto à disposição dos cidadãos;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 9º, § 12 da Lei Federal nº 12.587/2012 c/c art. 3º, §2º da Lei Municipal nº 1.280/2006, o Município, enquanto Poder Concedente, pode, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício;

CONSIDERANDO que reajustes de preços acima da inflação dos insumos dos serviços objeto de regulação tarifária, a teor da legislação vigente, requer adoção de medidas efetivas para reestabelecimento do seu reequilíbrio econômico-financeiro, com a consequente sustentabilidade do sistema;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a obviar situações de indesejável transtorno social:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o estado de CALAMIDADE PÚBLICA nos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros, Urbano e Rural, do Município de Igaratá, pelos motivos acima considerados.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços; e de Educação e Cultura, autorizadas a deflagrar processo de compra de bens e/ou serviços visando atender a situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

§1º. As medidas de que trata o caput deste artigo destinam-se exclusivamente ao atendimento das demandas causadas pela situação de calamidade ora deflagrada, capazes de prover o transporte coletivo urbano no Município até que a operação seja regularizada, através de regular certame licitatório.

§2º. Em face da excepcionalidade da medida que ora se decreta, fica autorizada a alteração, total ou parcial, dos itinerários fixados no art. 5º do Decreto Municipal nº 24/2019.

§3º. A medida de que trata o §2º poderá, a qualquer tempo, ser revista pelo gestor do contrato emergencial, cabendo aos órgãos competentes a constante avaliação da higidez e adequação do serviço de transporte público.

Art. 3º. O art. 6º do Decreto nº 24, de 04 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º - A tarifa de Transporte Público de passageiros no âmbito municipal é de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurarem os motivos ensejadores de sua edição.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 20 de agosto de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

JUCIMARA RIBEIRO
Secretária do Gabinete

DECRETO Nº 62, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Altera dispositivo que menciona do Decreto nº 24, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

Expediente

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Oliveira Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável: Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

Diagramação: Gabriella Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 05
EDIÇÃO 559
01 DE SETEMBRO DE 2021

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas constantes da Lei Municipal nº 1.280, de 08 de maio de 2.006; e,

CONSIDERANDO que após finalização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 e consequente lavratura do Termo Contratual nº 102/2021, constatou-se proposta tarifária em valor abaixo do previamente estipulado pela Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 6º do Decreto nº 24, de 04 de julho de 2019, com redação dada pelo art. 3º do Decreto nº 61, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º - A tarifa de Transporte Público de passageiros no âmbito municipal é de R\$ 4,60 (Quatro reais e sessenta centavos)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de setembro de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 31 de agosto de 2021.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

JUCIMARA RIBEIRO
Secretária do Gabinete

IGARATÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2021



ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei nº1.883 de abril de 2017

Expediente

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Oliveira Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável: Carlos Alexandre da Silva-MT: 59.440 (DRT/SP)

Diagramação: Gabriella Ribeiro